



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## OFÍCIO N. 2809/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que "*cria, transforma e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e dá outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0039043-02.2023.8.24.0710.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 21/09/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7557774** e o código CRC **47F50422**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXX, DE X DE X DE 2023**

Cria, transforma e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior:

I - 1 (um) cargo de Diretor, nível 10, coeficiente 10,03384;

II - 1 (um) cargo de Coordenador de Precatórios, nível 10, coeficiente 10,03384;

III - 1 (um) cargo de Coordenador de Comunicação Interinstitucional, nível 10, coeficiente 10,03384;

IV - 1 (um) cargo de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nível 9, coeficiente 8,73798;

V - 3 (três) cargos de Assessor Especial, nível 9, coeficiente 8,73798;

VI - 6 (seis) cargos de Assessor Judicial, nível 9, coeficiente 8,73798;

VII - 6 (seis) cargos de Coordenador de Núcleo da Corregedoria-Geral da Justiça, nível 9, coeficiente 8,73798;

VIII - 18 (dezoito) cargos de Assessor Técnico, nível 8, coeficiente 8,08729;

IX - 6 (seis) cargos de Chefe de Divisão, nível 8, coeficiente 8,08729;

X - 3 (três) cargos de Assessor Correicional, nível 8, coeficiente 8,08729;

XI - 1 (um) cargo de Líder Técnico, nível 8, coeficiente 8,08729;

XII - 4 (quatro) cargos de Secretário de Colegiado, nível 5, coeficiente 5,88009; e

XIII - 9 (nove) cargos de Chefe de Secretaria Administrativa, nível 5, coeficiente 5,88009.

Art. 2º Ficam transformados:

I - os 28 (vinte e oito) cargos de Secretário de Câmara, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pelas Leis Complementares n. 512, de 3 de setembro de 2010, e n. 617, de 20 de dezembro de 2013, em 28 (vinte e oito) cargos de Secretário de Colegiado, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

II - o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Gestor do Sistema dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento

Superior, pela Lei Complementar n. 617, de 20 de dezembro de 2013, em 1 (um) cargo de Chefe de Secretaria Administrativa, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

III - o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 617, de 20 de dezembro de 2013, em 1 (um) cargo de Secretário de Colegiado, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

IV - o cargo de Chefe da Secretaria das Turmas de Recursos, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 617, de 20 de dezembro de 2013, em 1 (um) cargo de Secretário de Colegiado, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

V - o cargo de Ouvidor dos Servidores, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

VI - 1 (um) cargo de Auditor Interno, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

VII - o cargo de Assessor Especial do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

VIII - o cargo de Assessor Especial do Sistema Financeiro da Conta Única, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

IX - os 3 (três) cargos de Assessor Especial do Gabinete da 1ª Vice-Presidência, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pelas Leis Complementares n. 90, de 1º de julho de 1993 e n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 3 (três) cargos de Assessor Judicial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

X - os 6 (seis) cargos de Assessor Especial do Gabinete da 2ª Vice-Presidência, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pelas Leis Complementares n. 274, de 20 de dezembro de 2004 e n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 6 (seis) cargos de Assessor Judicial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

XI - os 6 (seis) cargos de Assessor Especial do Gabinete da 3ª Vice-Presidência, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pelas Leis Complementares n. 274, de 20 de dezembro de 2004 e n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 6 (seis) cargos de Assessor Judicial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

XII - o cargo de Assessor Especial do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 617, de 20 de dezembro de 2013, em 1 (um) cargo de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário;

XIII – o cargo de Coordenador da Ouvidoria Judicial, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

XIV – os 3 (três) cargos de Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 3 (três) cargos de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

XV – os 4 (quatro) cargos de Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativo, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pelas Leis Complementares n. 90, de 1º de julho de 1993 e n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 4 (quatro) cargos de Assessor Especial, mantidos os mesmos nível e coeficiente e com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário;

XVI – o cargo de Assessor de Cerimonial, criado pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluído em seu Anexo V, Grupo Direção e Assessoramento Superior, cuja denominação foi alterada pela Lei Complementar n. 617, de 20 de dezembro de 2013, em 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

XVII – 1 (um) cargo de Assessor de Custas criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Assessor Técnico, mantidos os mesmos nível e coeficiente e com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário;

XVIII – 1 (um) cargo de Membro da Junta Médica Oficial criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Assessor Técnico, mantidos os mesmos nível e coeficiente e com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário;

XIX – 17 (dezessete) cargos de Assessor de Cadastramento Processual, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU, pela Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010, em 17 (dezessete) cargos de Assessor de Apoio Judiciário, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional;

XX – o cargo de Assessor da Presidência no Tocante às Atividades Específicas, criado pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluído em seu Anexo V, Grupo Direção e Assessoramento Superior, em 1 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional e com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Secretário de Câmara, referidos no inciso I deste artigo, aplica-se o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar n. 512, de 3 de setembro de 2010.

Art. 3º Ficam extintos:

I – os cargos vagos e os que vierem a vagar das seguintes categorias funcionais:

a) Analista de Suporte, criados pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluídos em seu Anexo I;

b) Bibliotecário, criados pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluídos em seu Anexo I;

- c) Historiador, criado pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluído em seu Anexo I;
- d) Revisor, criados pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluídos em seu Anexo I;
- e) Arte-finalista criados pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluídos em seu Anexo II; e
- f) Desenhista, criados pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluídos em seu Anexo II;
- II – 1 (um) cargo vago da categoria funcional Médico, criado pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluído em seu Anexo I; e
- III – 3 (três) cargos vagos da categoria funcional Odontólogo, criados pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e incluídos em seu Anexo I.

Art. 4º Ficam definidas no Anexo Único desta lei complementar, as atribuições dos cargos criados pelos incisos II, III, V, VI, VII, XI, XII e XIII do art. 1º desta lei complementar.

Art. 5º Em decorrência da criação, da transformação e da extinção de cargos promovida por esta lei complementar:

I – ficam excluídas da tabela do Anexo I da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, as seguintes linhas:

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista de Suporte	10-12	A-J	02
Bibliotecário	10-12	A-J	09
Historiador	10-12	A-J	01
Revisor	10-12	A-J	06

II – a linha correspondente da tabela do Anexo I da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Odontólogo	10-12	A-J	03

III – ficam excluídas da tabela do Anexo II da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, as seguintes linhas:

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Arte Finalista	07-09	A-J	02
Desenhista	07-09	A-J	02

IV – as linhas correspondentes da tabela do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
---------------	--------------	--------------------	-------------------

Diretor	10	10,03384	11
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	09	8,73798	08
Auditor Interno	09	8,73798	07
Assessor Técnico	08	8,08729	54
Chefe de Divisão	08	8,08729	50
Assessor Correicional	08	8,08729	33
Assessor de Custas	08	8,08729	02

V - a tabela do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar acrescida das seguintes linhas:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
--------	-------	-------------	------------

Coordenador de Precatórios	10	10,03384	01
Coordenador de Comunicação Interinstitucional	10	10,03384	01
Assessor de Relações Institucionais	10	10,03387	01
Assessor Especial	09	8,73798	16
Assessor Judicial	09	8,73798	21
Coordenador de Núcleo da Corregedoria-Geral da Justiça	09	8,73798	06
Líder Técnico	08	8,08729	01
Assessor de Apoio Judiciário	06	8,4532	17

Secretário de Colegiado	05	5,88009	34
Chefe de Secretaria Administrativa	05	5,88009	10

VI – ficam excluídas da tabela do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, as seguintes linhas:

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Assessor Especial do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	09	8,73798	03
Assessor Especial do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	09	8,73798	06
Assessor Especial do Gabinete da 3ª Vice-Presidência	09	8,73798	06
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativo	09	8,73798	04

Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário	09	8,73798	03
Ouvidor dos Servidores	09	8,73798	01
Coordenador da Ouvidoria Judicial	09	8,73798	01
Assessor Especial do Fundo de Reparelhamento da Justiça	09	8,73798	01
Assessor Especial do Sistema Financeiro da Conta Única	09	8,73798	01
Assessor Especial do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação	09	8,73798	01
Assessor de Cerimonial	08	8,08729	01
Membro da Junta Médica Oficial	08	8,08729	02

Assessor de Cadastramento Processual	06	8,4532	17
Assessor da Presidência no Tocante as Atividades Específicas	10	11,0198	01
Chefe da Secretaria do Conselho Gestor do Sistema dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos	05	5,88009	01
Chefe da Secretaria do Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais	05	5,88009	01
Chefe da Secretaria das Turmas de Recursos	05	5,88009	01
Secretário de Câmara	05	5,88009	28

VII - ficam excluídas da tabela do Anexo XI da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, as seguintes linhas:

<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
--------------	---------------------------------

Analista de Suporte	Portador de diploma de curso superior em Ciências da Computação, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
Bibliotecário	Portador de diploma de curso superior em Biblioteconomia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
Historiador	Portador de diploma de curso superior em História, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
Revisor	Portador de diploma de curso superior em Direito ou Letras, com especialização em Português, devidamente registrados.

VIII - ficam excluídas da tabela do Anexo XII da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, as seguintes linhas:

<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Arte Finalista	Portador de certificado de curso de 2º Grau, com experiência em arte final, comprovada através de prova prática.

Desenhista	Portador de certificado de curso de 2º Grau, com habilitação em Edificações e experiência comprovada através de prova prática.
------------	--

IX - a tabela do Anexo XV da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar acrescida das seguintes linhas:

<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Coordenador de Precatórios	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Coordenador de Comunicação Interinstitucional	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Relações Institucionais	Portador de diploma de curso superior.
Assessor Especial	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Judicial	Portador de diploma de curso superior em Direito

Coordenador de Núcleo da Corregedoria-Geral da Justiça	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Líder Técnico	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Apoio Judiciário	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Secretário de Colegiado	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Chefe de Secretaria Administrativa	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

X - ficam excluídas da tabela do Anexo XV da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, as seguintes linhas:

<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Assessor da Presidência no Tocante às Atividades Específicas	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Assessor Especial do Gabinete da Vice-Presidência	Portador de diploma de curso superior em Direito.
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativo	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Ouvidor dos Servidores	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Coordenador da Ouvidoria Judicial	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Fundo de Reaparelhamento da Justiça	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Sistema Financeiro da Conta Única	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Assessor Especial do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação	Portador de diploma de curso superior em Direito, Ciências da Computação, Licenciatura em Computação e Informática, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Cerimonial	Portador de diploma de curso superior em ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Membro da Junta Médica Oficial	Portador de diploma de curso superior em Medicina, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Cadastramento Processual	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Chefe da Secretaria do Conselho Gestor do Sistema dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Chefe da Secretaria do Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Chefe da Secretaria das Turmas de Recursos	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Secretário de Câmara	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
----------------------	--

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**(LEI COMPLEMENTAR N. XXX, DE X DE X DE 2023)**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELOS INCISOS II, III, V, VI, VII, XI, XII E XIII DO ART. 1º DA  
LEI COMPLEMENTAR N. XXX, DE X DE X DE 2023

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Coordenador de Precatórios	Coordenar as atividades relacionadas à gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
Coordenador de Comunicação Interinstitucional	Coordenar os serviços de comunicação interinstitucional interna e externa, de imprensa e de artes visuais; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Assessor Especial	Assessorar magistrados, diretores e coordenadores na gestão e exame de autos, papéis, processos e documentos administrativos e judiciais; pesquisar e produzir minutas de despachos, pareceres e decisões; auxiliar a coordenação e execução de projetos; integrar grupos de trabalho; recepcionar e atender partes e advogados; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
Assessor Judicial	Assessorar magistrados, diretores e coordenadores na elaboração de estudos, pesquisas e minutas de despachos, decisões, pareceres e votos; executar atividades administrativas no âmbito do seu setor de lotação; orientar estagiários no desempenho de suas atribuições; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
Coordenador de Núcleo da Corregedoria-Geral da Justiça	Coordenar as atividades relacionadas a gestão do Núcleo Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial a que estiver vinculado, em especial para efetuar a gestão patrimonial dos bens e dos equipamentos lotados no núcleo ou à sua disposição; analisar os pedidos administrativos dos servidores lotados no núcleo e de seus colaboradores e, em caso de anuência, remetê-los à Secretaria da Corregedoria para aprovação; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Líder Técnico	Liderar tecnicamente as atividades específicas no desenvolvimento de rotinas e projetos; conhecer de forma aprofundada os sistemas implantados e em uso e a área de negócio em que atua; acompanhar a performance dos sistemas; acompanhar as ferramentas entregues e se estas estão de acordo com as necessidades do público-alvo; propor soluções tecnológicas que agreguem valor a área fim; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
Secretário de Colegiado	Secretariar os órgãos colegiados em que for designado para atuar, acompanhando as sessões e reuniões a ele afetas e registrando as decisões proferidas; exercer o gerenciamento das pessoas, dos processos e dos fluxos administrativos; organizar e guardar documentos e informações necessárias para os trabalhos da secretaria; elaborar editais, certidões, ofícios, mandados e outros expedientes necessários ao cumprimento das decisões do órgão ao qual está vinculado; executar atividades administrativas no âmbito do seu órgão de lotação; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Chefe de Secretaria Administrativa	Chefiar a área administrativa do Tribunal de Justiça em que estiver lotado; exercer o gerenciamento das pessoas, dos processos e dos fluxos administrativos; organizar e guardar documentos e informações necessárias para os trabalhos da secretaria; secretar as sessões e reuniões do setor administrativo ao qual esteja vinculado, registrar as deliberações e lavrar as respectivas atas; orientar servidores e estagiários no desempenho de suas atribuições; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
------------------------------------	---

### JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua estrutura administrativa, é responsável por todas as atividades de gestão de pessoas, patrimonial, financeira e orçamentária da instituição, abrangendo as 112 (cento e doze) comarcas instaladas no Estado de Santa Catarina e a própria Corte, sediada na Capital do Estado, com unidades administrativas instaladas nos municípios de São José – Almojarifado Central – e Palhoça – Arquivo Central.

Mister ressaltar que, de acordo com estudos realizados a partir das definições do Conselho Nacional de Justiça, insertas na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, esta estrutura administrativa destaca-se por ser uma das menores de todos os tribunais pátrios, com um percentual registrado, no ano de 2021, de apenas 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) do quadro de pessoal da instituição, quando a média nacional era de 14,89% (quatorze vírgula oitenta e nove por cento):

Ano	% de servidores área adm TJSC	Nr de servidores área adm TJSC	% de servidores área adm TJs	% de despesa CC e FC área adm TJSC
2018	8,03%	480	8,41%	18,35%
2019	16,80%	1167	15,47%	15,81%
2020	8,95%	634	14,96%	15,59%
2021	6,40%	458	14,89%	10,07%
2022	7,65%	552	*	7,47%

\* os dados dos outros tribunais ainda não estão disponíveis para o ano base 2022

Esse número foi fruto do trabalho intenso de profissionalização do quadro de servidores e da informatização, que proporcionou a padronização e a racionalização de procedimentos e, conseqüentemente, o aumento da produtividade das equipes.

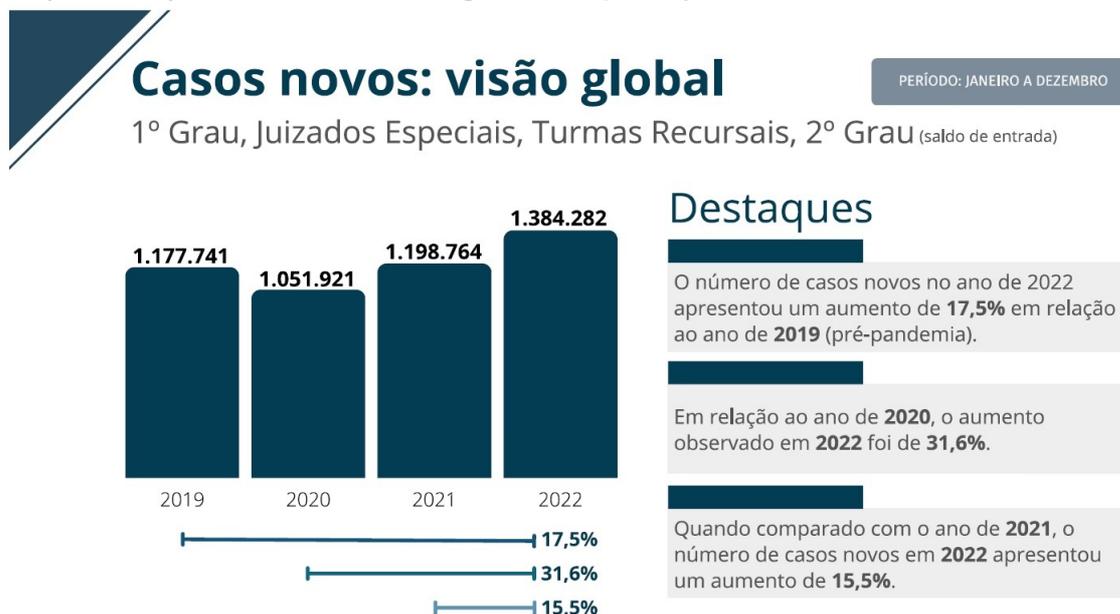
Entretanto, existem limites para essas inovações a partir do momento em que

a estrutura judiciária se expande e ultrapassa a capacidade dos setores em lidar com as demandas que se apresentam.

Para que cada vara e juizado especial existente nas comarcas e cada órgão julgador do Tribunal de Justiça se concentrem adequadamente no desempenho de sua função primordial, que é prestar a jurisdição, é necessária toda uma estrutura de suporte logístico, ágil e funcional, capaz de entregar, a tempo e modo, a infraestrutura básica de serviços que fornece sustentação à atividade jurisdicional.

Nesse sentido, por reconhecer que o quadro de pessoal destacado para o desempenho das atividades administrativas do Poder Judiciário catarinense chegou a seu limite, e que os ganhos de produtividade proporcionados pela modernização de sistemas e a racionalização de procedimentos também se encontram em seu termo, é que se eleva o presente projeto de Lei Complementar à consideração da augusta Assembleia Legislativa, propondo a criação dos cargos comissionados especificados no art. 1º deste anteprojeto de lei complementar, indispensáveis à organização e à estruturação dos setores administrativos deste Tribunal de Justiça, para o desempenho célere e adequado das atividades de apoio à prestação jurisdicional.

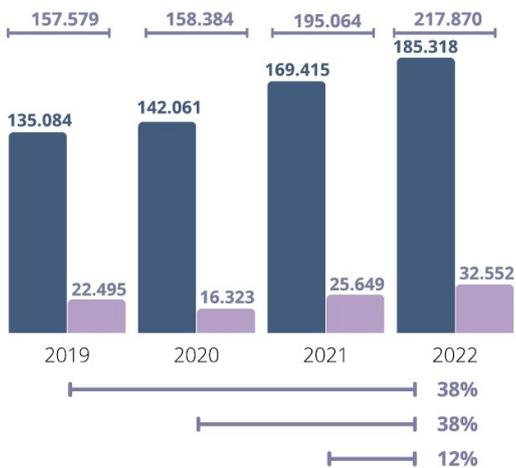
Os números a seguir exibidos revelam o crescente aumento do número de demandas judiciais, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que justificam a necessidade de expansão e adequação da estrutura administrativa do Poder Judiciário catarinense. Não obstante todas as iniciativas deflagradas com o objetivo de fomentar a mediação e a conciliação, especialmente na fase pré-processual, a judicialização em nosso Estado apresenta-se como uma tendência cuja reversão ainda demandará redobrados esforços institucionais, e a superação de questões culturais que ultrapassam a esfera de governança do Judiciário:



# Saldo de Entradas: 2º Grau

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO

Principal Agravos Internos e Embargos de Declaração



## Destaques

Em 2022, observa-se um incremento em torno de **38%** no saldo de entradas comparado aos anos de **2019 e 2020**.

O número de entradas em 2022 foi **12%** superior ao ano de 2021.

Os anos de **2019 e 2020** apresentaram um patamar de entradas similar. A partir de **2021**, o crescimento vai se intensificando.

Embora a atual Administração tenha inovado, estimulando a cooperação entre as unidades judiciárias e instituindo projetos voltados ao aumento da produtividade, seja por meio da melhor distribuição da carga de trabalho, com a ampliação da jurisdição nas comarcas de entrância inicial, seja por meio da especialização, com a estadualização e a regionalização de competências, também existem óbices que não podem ser superados sem o incremento das estruturas administrativas dedicadas à organização da força de trabalho direcionada à prestação jurisdicional e ao suporte logístico para o desempenho das funções primordiais de magistrados e servidores.

Outro aspecto que merece destaque, nesta era de informatização dos processos judiciais e administrativos, em que as mudanças proporcionadas pelo avanço da tecnologia ocorrem diuturnamente, é o fato de que as instituições precisam ser cada vez mais dinâmicas e maleáveis, com grande capacidade de adaptação para fazer frente aos desafios impostos pela evolução tecnológica e pelo cenário de constante modificação da legislação pátria, de modo que suas estruturas internas sejam rapidamente conformadas à nova realidade, passando a exercer as funções necessárias ao atendimento dos ditames legais e aos anseios dos jurisdicionados, com a força de trabalho adequada para tal desiderato.

Ademais, no âmbito do Poder Judiciário, essa capacidade de adaptação se mostra ainda mais premente, diante das exigências impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, que constantemente demanda a criação de novas estruturas administrativas nos tribunais para lidar com as políticas definidas pelo órgão de controle nacional ou modifica a denominação e as atribuições de estruturas anteriormente criadas, por força de resoluções com caráter cogente, que já somam 511 (quinhentas e onze) normas publicadas desde a criação do referido órgão até o dia 30 de junho do corrente ano. Destarte, também se mostram imprescindíveis a revisão e a modernização de parte da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para ajustá-la aos desafios anteriormente delineados.

Nesse sentido é que se propõe, no art. 2º deste anteprojeto, a transformação de diversos cargos comissionados que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, para permitir seu deslocamento e alocação entre os setores internos da Corte, de acordo com o volume de serviço existente e as novas atividades ditadas pelas políticas institucionais voltadas ao atendimento dos anseios da sociedade. Cumpre salientar que as transformações propostas não implicam em revisão dos níveis e aumento de coeficientes remuneratórios, de modo que não haverá qualquer aumento de despesa em decorrência dessas medidas.

Alinhado à modernização supracitada, também está o art. 3º deste anteprojeto, que prevê a extinção de cargos vagos ou que venham a vagar em setores que passaram por mudanças recentes, em atividades que não se fazem mais necessárias diante da evolução dos serviços prestados pelo Poder Judiciário catarinense nas últimas décadas ou em decorrência da redução de demandas em setores específicos, que não mais justificam a manutenção do quadro atual de servidores. Esta medida, também visa ajustar o quadro de pessoal desta instituição, com uma retração no quantitativo de determinados cargos – 26 (vinte e seis) ao todo – para compensar aqueles cuja criação foi proposta no art. 1º do projeto, mantendo a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça entre as menores dos tribunais pátrios, consoante o reconhecimento do próprio Conselho Nacional de Justiça, além de reduzir, em parte, o impacto financeiro da criação de outros cargos, ora proposta.

De outra banda, o Anexo Único do presente anteprojeto, referido no art. 4º, especifica as atribuições dos novos cargos, cuja criação se propõe, consoante o entendimento firmado na jurisprudência desta Corte.

Por sua vez, o art. 5º deste projeto de Lei Complementar encerra os ajustes necessários nos anexos da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, para conformá-los à criação, à transformação e à extinção de cargos que se pretende.

Importante destacar que, de acordo com os estudos realizados pela equipe técnica deste Tribunal, estima-se que a presente proposta legislativa, de criação dos 60 (sessenta) cargos comissionados especificados no art. 1º deste projeto normativo, custará aos cofres do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a quantia de R\$ 3.594.994,79 (três milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) entre os meses de setembro e dezembro de 2023, de R\$ 9.432.091,81 (nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil e noventa e um reais e oitenta e um centavos) no ano de 2024, e de R\$ 10.008.017,28 (dez milhões oito mil e dezessete reais e vinte e oito centavos) no ano de 2025. Ademais, a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação dessa despesa; que a proposta orçamentária atinente ao projeto de lei referente à Lei Orçamentária Anual de 2023 permite a geração dessa despesa; e que sua implementação não ultrapassará o limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Abaixo, segue quadro resumido das despesas decorrentes da criação de cargos proposta no art. 1º e da extinção de cargos requerida no art. 3º, apresentando o impacto real do presente anteprojeto para o orçamento do Poder Judiciário catarinense:

RESUMO			
EXERCÍCIO	CRIAÇÃO	EXTINÇÃO	RESULTADO
2023	R\$ 3.594.994,79	- R\$ 1.251.476,05	R\$ 2.343.518,74

2024	R\$ 9.432.091,81	- R\$ 3.296.088,59	R\$ 6.136.003,22
2025	R\$ 10.008.017,28	- R\$ 3.358.550,34	R\$ 6.649.466,94

Essas despesas, conforme previsto no art. 6º deste anteprojeto de Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, sem que haja necessidade de suplementação.

Em suma, estas são as razões que justificam a propositura do presente anteprojeto de Lei Complementar à augusta Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre, Assessora Técnica**, em 14/09/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7536290** e o código CRC **43F0ECC3**.